

Parecer nº 43/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017789/2025-41

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: THANERESSA KARYNE SANTOS SILVA REIS			CPF/CNPJ: 051.586.046-81		
Endereço: RUA OITENTA E UM, 332			Bairro: SÃO BENEDITO		
Município: IBIÁ	UF: MG		CEP: 38.950-000		
Telefone: (34) 9 8835-1743	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: FAZENDA PARAÍSO			Área Total (ha): 126,7716		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.663			Município/UF: IBIÁ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-DDC2.4F33.5B54.4020.945B.A960.7EA2.45CE					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6530		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,6530	ha	23 K	349620	7853985
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				9,6530	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	Campo cerrado			9,6530	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			50,1956	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 30 de julho de 2025

Data da vistoria: 20/10/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2025

**2. OBJETIVO**

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,6530 ha de Campo Cerrado.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

**3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA PARAÍSO, município de Ibiá, com área total de 126,7716 ha e equivalência em módulos é de 3,6220.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 46%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-DDC2.4F33.5B54.4020.945B.A960.7EA2.45CE

- Área total: 126,7716 ha

- Área de reserva legal: 25,3545 ha

- Área de preservação permanente: 11,2109 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 79,2982 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 25,3545 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,6530 ha de Campo Cerrado.

Rendimento lenhoso calculado em 50,1956 m<sup>3</sup> de Lenha de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente: DAE 1401356795161, no valor de R\$ 741,15, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,6530 HECTARES.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901356795844, no valor de R\$ 388,68, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - SUBPRODUTO: LENHA DE FLORESTA NATIVA: 50,1956M<sup>3</sup>.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23137331.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G 1-03-01 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E OUTROS EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 20/10/2025, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Campo Cerrado e campo sujo e/ou em regeneração, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade de espécies herbáceas e rasteiras, totalizando 9,6530 hectares de Campo Cerrado em regeneração.

Atualmente na propriedade já é desenvolvida a atividade de agricultura.

Não foram localizadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIAS, nem identificadas em vistoria nenhuma, espécie protegida ou ameaçada de extinção, com base na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do MMA, e na Lei Estadual nº 20.308/2012.**

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: 11,2109 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Xylopia sericea (pindaíba); Byrsonima verbascifolia (murici); Citharexylum myrianthun (pombeiro); Copaifera coriácea (pau-d'óleo); Hymenaea courbaril (jatobá); Rapania gardneriana (capororoca); Qualea grandiflora (pau-terra); Qualea parviflora (pau-terra-roxo); Stryphnodendron adstringens (barbatimão); Caryocar brasiliense (pequi), entre outras típicas do cerrado stricto sensu.

- Fauna:

Avifauna: Penelope Obscura, Rupornis Magnirostris, Aramides Saracura, Patagioenas Picazuro, Leptotila Rufaxilla, Leocochloris Albicollis, Psittacara Leucophthalmus, Pionus Maximilani, Pitangus Sulphutatus, Cyanocorax Cristatellus, Tardus Leocomelas, Turdus Rufiventris, Basileuterus Culicivorus e Phibalura Flavivostris.

Herpetofauna (répteis): Crotalus Spp, Bothrops Jararaca, Bothrops Jararacuçu, Micrurus Spp, Oxyrhopus Guibei, Boa Constrictor, Spilotes Pullatus, Liophis Typhlus, Tupinambis Merianae, Hemidactylus Frenatus, Ameiva Ameiva e Copeoglossum Nigropunctatum. ☐  
Herpetofauna (anfíbios): bufo ictericus, hysiboas faber, hyla spp e scinax hayii.

Ictiofauna: astynax spp, rhamdia quelen, trichomycterus spp, leporinus conirostris e hypostomus plecostomus.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do MMA, nem na Lei Estadual nº 20.308/2012;**

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,6530 hectares de Campo Cerrado.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0017789/2025-41

Requerente: THANERESSA KARYNE SANTOS SILVA REIS

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

#### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,6530 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Paraíso", localizado no município de Ibiá, matrícula nº 26.663, possuindo **área total de 126,7716 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **25,3545 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implementação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

#### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

#### III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE**

à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 9,6530 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,6530 ha de Campo Cerrado, localizada na propriedade FAZENDA PARAÍSO, sendo o material lenhoso calculado em 50,1956 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.”

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
2	Apresentar o certificado de registro na categoria “Consumidor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Antes do início da supressão.
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**  
Masp: **1105361-8**

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 11/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **127098804** e o código CRC **64085675**.

---